



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar - Centro - Itabaiana/SE.

PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL Nº 29/2026

**DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO
ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE
JULGAMENTO DE MENOR PREÇO, COM
ADJUDICAÇÃO POR ITEM, COM MODO
DE DISPUTA FECHADO E ABERTO, SOB
O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,
NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.
ANÁLISE FORMAL DA
DOCUMENTAÇÃO E
RECOMENDAÇÕES.**

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Secretária Municipal, que subscreve o presente parecer, nos autos em epígrafe, em atendimento à solicitação de análise acerca da regularidade formal e da admissibilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, manifesta-se nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

Chega a este Controle Interno uma solicitação de parecer técnico sobre a viabilidade de adotar o procedimento administrativo de pregão eletrônico, adotar a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo menor preço por item, com modo de disputa fechado e aberto, sob a forma de Registro de Preços. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros, vasilhames de 20 litros e de água mineral acondicionada em garrafa de 500ml, com gás e sem gás com entrega parcelada, suprimindo as necessidades da SMTT e demais órgãos/entes da administração Municipal de Itabaiana/SE;

Os autos foram devidamente instruídos, restando atendidos os requisitos de formalização da demanda, publicidade e regular tramitação exigidos pela legislação de regência, tendo o procedimento sido concluído até a presente manifestação deste Controle Interno.

1. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Ressalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos, tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início com a necessidade de aquisição e fornecimento parcelado de material permanente visando o desenvolvimento dos serviços públicos do Fundo Municipal de Assistência Social e demais órgãos e entes.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto ao documento de formalização de demanda do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem como dos estudos técnicos preliminares (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.

Em relação ao Termo de Referência, ele apresenta os elementos e parâmetros disciplinados na Instrução Normativa SEGES nº 81/2022, bem como da respectiva adequação orçamentária ao plano de contratação anual de 2026, com a finalidade prevista nos ETP's.

Verificou-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra-se devidamente justificada nos autos, enquadrando-se nas hipóteses previstas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de contratações frequentes e a conveniência de entregas parceladas para o atendimento a múltiplos órgãos.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, verifica-se que o processo licitatório, na modalidade de pregão, observou integralmente todas as etapas previstas no artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, sagrando-se vencedoras as empresas:

- COMERCIAL DE GLP SANTO ANTONIO LTDA;
- WR ATACADO LTDA

O certame contou com a participação de diversos fornecedores, tendo a sessão transcorrido em conformidade com os trâmites legais, sendo fixado o valor total de R\$ 261.388,99 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove reais). Atesta-se o cumprimento adequado das fases de lances, a regularidade na negociação de preços pelo pregoeiro, a correta análise da documentação de habilitação e a regular tramitação da fase recursal, de modo que o processo esgotou todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Sabe-se que os objetivos se apresentam como diretrizes, que nem sempre conseguirão ser observados de forma absoluta. Dito isso, convém destacar que cabe ao final a Alta Administração, realizar a revisão dos atos administrativos, convalidando-os ou não, se assim entender cabível, antes de promover a homologação visando sempre alcançar o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente encontra-se apto a prosseguir para adjudicação e homologação. Ressalta-se que a atuação deste Órgão restringe-se à conformidade formal, de modo que as decisões de mérito administrativo, a escolha dos regimes de execução, a veracidade das informações prestadas e eventuais vícios de natureza material permanecem sob a responsabilidade exclusiva do órgão demandante e de seus agentes.

É o parecer, ora submetido à apreciação.
É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 14 de agosto de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANE KAROLINE OLIVEIRA BORGES
Secretária Municipal de Controle Interno

João Vitor Mendonça Rocha
JOÃO VITOR MENDONÇA ROCHA
Assessor Especial III